

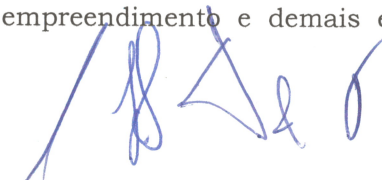
TERMO DE COMPROMISSO

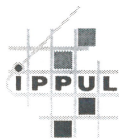
Termo de Compromisso que celebram **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 025/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 113901/2013, de um lado **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.420/0002-11, com sede à Rua Rebouças, nº 105, CEP 86060-680, Londrina-Pr, representado neste ato por WAGNER ELOY, RG nº 3569740-3 e CPF nº 532.032.089-20 e LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO, RG nº 997.423-7 e CPF nº 184.389.469-68 doravante denominados COMPROMITENTES e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 025/2014, referentes ao funcionamento do empreendimento denominado "ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA", localizado na Rua Rebouças, nº 105 – Vila Vitória – Gleba Patrimônio Londrina – Data: 01/06 - Quadra 01, Zona Comercial 3 (ZC-3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Executar uma barreira física fixa junto ao alinhamento predial do lote (mureta, gradil ou floreira, com altura mínima de 0,50m), para delimitar a área de carga e descarga, de acordo com o que preconiza o art. 51, parágrafo 1º, da Lei nº 11024 de 2010, que altera a Lei nº 7485 de 1998;
- 2) Sinalizar as áreas de estacionamento do empreendimento, contemplando a vaga para portadores de necessidades especiais;
- 3) Compensação de carbono: Para compensação ambiental pelas emissões de CO² e dos veículos que se dirigem ao empreendimento, adquirir e depositar anualmente no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a quantia de 60 mudas de espécies arbóreas, para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, pelo período de 2 anos. As mudas deverão ter altura mínima de 2,20m, com fuste mínimo de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação. Para a estimativa de carbono equivalente por veículo de passeio, foi utilizada a metodologia descrita nos trabalhos de *LACERDA et all, 2009;

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

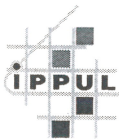
§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

[Handwritten signatures]
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

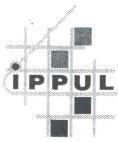
A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para funcionamento do empreendimento denominado "ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

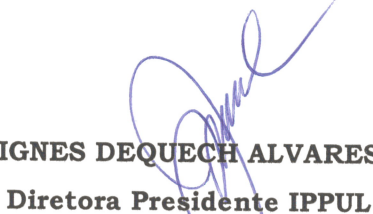
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.


Londrina (PR), 22 de setembro de 2015.

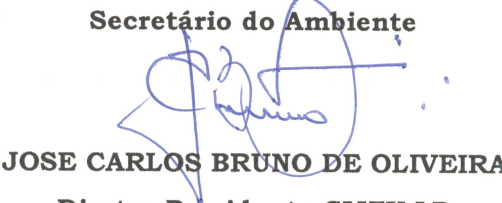
PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

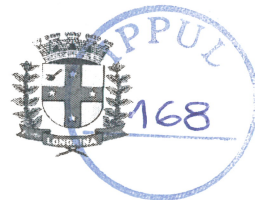

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELO COMPROMITENTE:


WAGNER ELOY

RG nº 3569740-3

CPF nº 532.032.089-20


LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE
CARVALHO

RG nº 997423-7

CPF nº 184.389.469-68

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3	Durante a obra
3	Execução continuada

ANEXO II DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
2	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
3	Secretaria do Meio Ambiente
1	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação


DR. PAULO CESAR CONÇALVES VALLE
Procurador - Gerência Municipal de Londrina
OAB/PR nº 31.323